



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROCESSO DE COMPRAS: 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 010/2026

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4. Documento com foto do responsável pela assinatura do contrato.

2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (ARTIGO 68).

2.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - Regularidade perante a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.4 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Atestado de Capacidade Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

4.1.1. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que o profissional ou a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica comprovada para sanar, de forma eficiente e definitiva, os problemas identificados pelo sistema SURICATO, bem como para mitigar riscos operacionais e evitar a recorrência de interrupções no processo, garantindo a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica (ACT): Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de consultoria em TI, elaboração de termos de referência ou acompanhamento de processos licitatórios de equipamentos de informática; ou

4.1.3. Comprovação de Conhecimento Normativo: Declaração do profissional ou empresa de que possui pleno conhecimento das normas de fiscalização do Tribunal de Contas (TCE/MG) e do sistema Suricato, garantindo que as especificações técnicas não apresentem indícios de restrição à competitividade ou direcionamento;

5. Termo de Confidencialidade (**Anexo V**)

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Relativos à Qualificação Profissional, Pessoal e Técnica (conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021).

1. Carteira de Identidade.
2. Atestado de Antecedentes
3. Comprovante de Endereço.
4. Comprovação de Situação Cadastral no **CPF**.
5. Comprovação de regularidade com a **Justiça Eleitoral**
6. Comprovação de Inscrição no **SICAF**
7. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**
8. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**
9. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas

Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11. Comprovação de experiência no serviço licitado.

12. Atestado de Capacidade Técnica

12.1. A exigência de qualificação técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar que o profissional ou a empresa a ser contratada detenha capacidade técnica comprovada para sanar, de forma eficiente e definitiva, os problemas identificados pelo sistema SURICATO, bem como para mitigar riscos operacionais e evitar a recorrência de interrupções no processo, garantindo a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e o interesse público, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** Fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de consultoria em TI, elaboração de termos de referência ou acompanhamento de processos licitatórios de equipamentos de informática; ou

12.3. **Comprovação de Conhecimento Normativo:** Declaração do profissional ou empresa de que possui pleno conhecimento das normas de fiscalização do Tribunal de Contas (TCE/MG) e do sistema Suricato, garantindo que as especificações técnicas não apresentem indícios de restrição à competitividade ou direcionamento;

12.4. **Registro Profissional:** Caso a proposta seja de pessoa física (técnico de informática), comprovação de formação na área ou registro em conselho de classe pertinente, se houver. (curso Superior na área de Tecnologia da Informação);

12.5. Termo de Confidencialidade (**Anexo V**).